



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2012
PREGÃO PRESENCIAL 20/2012

CONTRATO Nº 46/2016

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIAGENS E TURISMO ARABUTÃ LTDA**, OBJETIVANDO O REAJUSTE DE PREÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Viagens e Turismo Arabutã Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.714.971/0001-42, com sede na Rodovia Sc 465, KM 05, nº 314, sala 03, no município de Arabutã, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio administrador, Senhor Loreno Wilsmann, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.558.089 e inscrito no CPF-MF sob o nº 347.384.529-91, residente e domiciliado a Rodovia Sc 465, KM 05, nº 314, sala 03, no município de Arabutã, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 20/2012, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando o disposto no artigo 65 §8º da lei 8.666/93, que garante a possibilidade de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

Considerando que a cláusula sexta do contrato original, prevê a possibilidade de reajuste de preços após doze meses da assinatura do contrato;

Considerando que o contrato originário foi assinado em 09 de março de 2012, e o último reajuste contratual ocorreu com base na variação acumulada do INPC em 28 de fevereiro de 2013 (Termo aditivo nº 44/2013);

Considerando a solicitação de reajuste de preços enviada pela CONTRATADA em 02/03/2016, e o deferimento do pedido pela autoridade competente;

Considerando que o índice base para reajuste de preços é o INPC/IBGE acumulado entre os meses de março de 2013 a janeiro de 2016, sendo 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento);



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado em decorrência do reajuste do preço pago por quilômetro rodado de transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor contratual total estimado para o exercício de 2016, que era R\$26.447,86 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), fica acrescido o valor de R\$ 6.127,50 (seis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao reajuste de preços, citado na Cláusula Primeira deste Termo, passando o item 4.1 do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

“...4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 32.575,36 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 163,18 (cento e sessenta e três reais e dezoito centavos) por roteiro de dia letivo, para o trajeto abaixo especificado:”

Item	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total p/190 Dias Letivos restantes estimados (R\$)
01	Saída às 6:20 horas em frente ao Mercado Copérdia, segue até o IFC Campus Concórdia, entrando até o estacionamento de embarque e desembarque de alunos. Retorno às 17:30 horas, retornando segue o mesmo itinerário sentido inverso, totalizando 64,5 km.	Micro ônibus com no mínimo 24 lugares	64,5	2,53	163,18	31.004,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de março de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LORENO WILSMANN
Viagens e Turismo Arabutã Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marciane Agustini
CPF: 008.083.619-45

02. _____
Nome: Salete Benelli
CPF: 614.665.069-20